PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2021, que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.018.171/0001-90, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE-SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/SE, mediante as cláusulas e condições seguintes

Considerando o Acordo Coletivo de Trabalho – 2019/2021, celebrado entre as partes, que tem vigência até 31 de outubro de 2021;

Considerando o interesse coletivo dos empregados da DESO, RESOLVEM as Partes firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, em conformidade com os termos e condições gerais definidos abaixo e respeitadas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Décima Quinta do ACT 2019/2021 passa a viger com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A DESO pagará aos seus empregados, que tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo serviço na empresa, e que requererem a rescisão contratual na vigência do presente acordo coletivo, uma indenização constituída das seguintes parcelas:

a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço efetivo à Empresa;

b.1) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual até 30 de dezembro de 2020.

b.2) 30% (trinta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios, para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 04 de janeiro de 2021 até 29 de outubro de 2021.

c) Aviso Prévio equivalente a apenas um mês de remuneração;

d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 04 de janeiro de 2021 até 30 de abril de 2021.

e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual, àqueles que requerem até 29 de outubro de 2021, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por mais 36 (trinta e seis) meses após a sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o cômputo do tempo a que se refere está cláusula, somente será considerado o tempo de efetivo serviço na DESO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também será considerado como efetivo serviço na empresa o tempo no qual os empregados estavam legalmente à disposição do SINDISAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aderentes não farão jus à indenização relativa à possível saldo de gozo de licença prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 30 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO QUINTO – A DESO garantirá a presente indenização até o seu limite orçamentário estabelecido para tal fim dentro da vigência desse Acordo Coletivo Trabalho, fazendo a rescisão dos contratos de trabalho dos aderentes observando a ordem cronológica dos pedidos formulados junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO – O efetivo desligamento do empregado requisitante do referido benefício se dará conforme a conveniência da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item "a" desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

PARÁGRAFO NONO – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata o parágrafo terceiro, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os itens 'a', 'c' e 'e' previstos na presente Cláusula serão devidos aos que requererem na vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os empregados aposentados após a promulgação da EC 103/2019 (ou seja, 13/11/2019), bem como, para os empregados que possuam a idade superior aos 75 (setenta e cinco) anos, fica garantida a indenização prevista nesta cláusula para aqueles que requererem até 30/12/2020. Sendo que, após essa data, a rescisão do contrato se dará de forma compulsória, nos termos da referida Emenda Constitucional.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O pagamento da indenização será dividido em até 08 (oito) parcelas mensais, de no máximo R$ 100.000,00 (cem mil reais), para cada requerente previsto no parágrafo anterior, considerando os valores de cada rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fazer jus ao item 'e' desta cláusula, o beneficiário deverá ser inscrito no mínimo por 6 (seis) meses no plano de saúde ofertado pela empresa. (Parágrafo único do Art. 4º da Resolução Normativa nº 279, ANS)."

CLÁUSULA SEGUNDA – Inclui parágrafo único na Cláusula Quinquagésima Quinta – Manutenção dos Direitos e Vantagens, ficando assim:

"**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estabelece que a vigência do parágrafo terceiro, da cláusula vigésima oitava, terá início a partir do dia 03/05/2021, sendo vedado o pagamento retroativo de requerimentos feitos antes dessa vigência. "

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho – 2019/2021, de forma que permanecem inalteradas todas as suas disposições.

Aracaju, 22 de dezembro de 2020.

CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente – DESO
CPF: 661.828.835-53

SILVIO RICARDO DE SÁ
Presidente – SINDISAN
CPF: 356.160.755-15

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
Diretor de Gestão Corporativa – DESO
CPF: 601.372.825-91

JOSÉ SÉRGIO PASSOS
Secretário-Geral – SINDISAN
CPF:149.426.235-53

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DESO
CPF: 695.158.675-68

IARA DA COSTA NASCIMENTO
Diretora Administrativa Financeira – SINDISAN
CPF: 356.166.445-87

CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA
Diretor de Operação e Manutenção – DESO
CPF: 776.996.535-72

JOSÉ RAFAEL CONCEIÇÃO BARROS
Diretor de Comunicação e Relações Sindicais – SINDISAN
CPF: 010.985.395-40

CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro – DESO
CPF: 391.567.457-53